

Ata da Segunda Reunião Extraordinária do Segundo Período de Reuniões da Sessão Legislativa de 2025. Aos 18 (dezoito) dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e cinco, às 10h (dez horas), reuniram-se os Vereadores à Câmara Municipal, sob a Presidência do Presidente Matheus Paccini Pereira, os Vereadores abaixo-assinados. Verificado o *quorum* regimental para abertura da reunião, o Presidente colocou em discussão e votação a Ata da Reunião Ordinária anterior, a qual foi aprovada por todos. Dando continuidade, passou-se à Ordem do Dia: - **Apresentação de Pareceres Verbais:** - **Parecer verbal das Comissões Permanentes de Constituição, Legislação, Justiça e Redação Final, de Orçamento e Finanças Públicas e Obras e Serviços Públicos aos seguintes Projetos:** - **Projeto de Lei nº 87/2025**, de autoria do Executivo Municipal, encaminhado através da **Mensagem n.º 55**, de 5 de dezembro de 2025, com tramitação em **REGIME DE URGÊNCIA**, que *Dispõe sobre a prorrogação, em caráter excepcional, dos prazos de conclusão de obras e instalação de empreendimentos nos imóveis doados às empresas que menciona, e dá outras providências*. O Presidente solicitou emissão de parecer verbal aos membros das comissões, momento que foi apresentada as seguintes emendas de autoria conjunta da CCLJRF E COFP, sendo: **I - Emenda Aditiva:** acrescentam-se os §§ 1º e 2º ao art. 1º do **Projeto de Lei nº 87/2025**, que passam a vigor com a seguinte redação: “Art. 1º (...) § 1º No prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir de 1º de janeiro de 2026, as empresas beneficiárias deverão protocolar, junto à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, cronograma físico-financeiro de execução das obras, com etapas, metas, prazos e responsáveis, compatível com o prazo final estabelecido no art. 1º **Projeto de Lei nº 87/2025**. § 2º Após a apresentação do cronograma, as empresas deverão encaminhar, ao final de cada bimestre do exercício de 2026, relatório de andamento das obras, contendo, no mínimo, a comparação entre o previsto e o executado, o percentual de execução, registros fotográficos e eventuais ajustes de planejamento, sem prejuízo de outras diligências e vistorias a critério da Administração”. Ao ser colocada em deliberação plenária, a emenda aditiva ao PL nº 87/2025 foi aprovada por todos Vereadores. **I - Emenda Modificativa:** altera-se a redação do art. 4º, do **Projeto de Lei nº 87/2025**, que passa a vigor com a seguinte redação: “Art. 4º A dilação dos prazos de que



CÂMARA MUNICIPAL DE ALFENAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Christine Rust
Assistente de Plenário

Ata 2ª R.Extraordinária – 2º Período - 18.12.2025 - Página 2 de 5

trata esta Lei tem caráter excepcional, sendo respeitados todos os dispositivos acima elencados, sob pena de reversão do imóvel e de eventuais benfeitorias ao patrimônio público municipal, vedada a prorrogação automática, devendo qualquer outra medida futura ser objeto de nova apreciação pelo Poder Legislativo”. Ao ser submetida à discussão do Plenário, o Vereador Ednilson Francisco Neto apresentou subemenda à Emenda Modificativa ao PL nº 87/2005, cujo teor é a supressão da frase “devendo qualquer outra medida futura ser objeto de nova apreciação pelo Poder Legislativo”. O Presidente, então, solicitou parecer verbal aos membros da Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação Final à subemenda, os quais manifestaram-se pela rejeição da subemenda. Assim, o Parecer Verbal pela Rejeição da Subemenda foi submetido ao Plenário, conforme dispõe o art. 163, § 2º, IX, sendo mantido com 7 (sete) votos dos seguintes Vereadores: Cirlei José de Carvalho, Braz Fernando da Silva, Rodolfo Inácio da Freiria, Evanilson Pereira de Andrade, José Batista Neto, Jefferson Padilha dos Reis Gonçalves e Matheus Paccini Pereira. Assim, a subemenda foi rejeitada, passando-se, então à votação da emenda modificativa a qual foi aprovada por todos Vereadores. Continuando, o Vereador Ednilson Francisco Neto apresentou a seguinte emenda modificativa ao PL nº 87/2025: “Altera o art. 3º do PL nº 87, passando a vigor com a seguinte redação: Art. 3º Fica revogado o § 4º, do art. 1º da Lei Municipal nº 4928/19. Renumerar-se o art. 3º para 4º”. O Presidente, então, solicitou emissão de parecer aos membros da CCLJRF à emenda verbal modificativa apresentada pelo Vereador Ednilson Francisco Neto, os quais manifestaram pela tramitação. Após parecer da CCLJRF pela tramitação da emenda, o Presidente submeteu a referida emenda ao Plenário, sendo aprovada por todos Vereadores. - **Projeto de Lei nº 88/2025**, de autoria do Executivo Municipal, encaminhado através da **Mensagem nº 56**, de 5 de dezembro de 2025, com tramitação em **REGIME DE URGÊNCIA**, que dispõe sobre a fixação, em caráter excepcional, de prazos complementares para conclusão das obras de instalação e/ou expansão dos empreendimentos e dá outras providências. O Presidente solicitou emissão de parecer verbal aos membros das comissões, momento que foi apresentada as seguintes emendas de autoria conjunta da CCLJRF E COFP, sendo: I - **Emenda**



Aditiva: acrescentam-se os §§ 1º e 2º ao art. 1º do **Projeto de Lei nº 88/2025**, que passam a vigor com a seguinte redação: “Art. 1º (...) § 1º No prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir de 1º de janeiro de 2026, as empresas beneficiárias deverão protocolar, junto à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, cronograma físico-financeiro de execução das obras, com etapas, metas, prazos e responsáveis, compatível com o prazo final estabelecido no art. 1º **Projeto de Lei nº 88/2025**. § 2º Após a apresentação do cronograma, as empresas deverão encaminhar, ao final de cada bimestre do exercício de 2026, relatório de andamento das obras, contendo, no mínimo, a comparação entre o previsto e o executado, o percentual de execução, registros fotográficos e eventuais ajustes de planejamento, sem prejuízo de outras diligências e vistorias a critério da Administração”. Ao ser colocada em deliberação plenária, a emenda aditiva ao PL nº 88/2025 foi aprovada por todos Vereadores I - **Emenda Modificativa:** altera-se a redação do art. 4º, do **Projeto de Lei nº 88/2025**, que passa a vigor com a seguinte redação: “Art. 4º A dilação dos prazos de que trata esta Lei tem caráter excepcional, sendo respeitados todos os dispositivos acima elencados, sob pena de reversão do imóvel e de eventuais benfeitorias ao patrimônio público municipal, vedada a prorrogação automática, devendo qualquer outra medida futura ser objeto de nova apreciação pelo Poder Legislativo.” Após deliberação do Plenário, a emenda modificativa ao PL nº 88/25 foi aprovada à unanimidade. - **Projeto de Lei Complementar nº 03/2025**, de autoria do Executivo Municipal, encaminhado através da **Mensagem nº 54**, de 5 de dezembro de 2025, com **solicitação de regime de urgência**, que “*altera a Lei Complementar nº 1, de 19 de dezembro de 1997 (Código Tributário Municipal), para adequá-la à Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios - REDESIM e à Declaração de Direitos de Liberdade Econômica*. Indagados, os membros da CCLJRF e da COFP manifestaram-se pela tramitação regular da matéria. Dando sequência, passou-se à - **Discussão e Votação de Proposições:** - **Discussão e Votação em Único Turno:** - **Projetos com tramitação em regime de urgência:** - **Projeto de Lei nº 87/2025**, de autoria do Executivo Municipal, encaminhado através da **Mensagem nº 55**, de 5 de dezembro de 2025, com tramitação em **REGIME DE URGÊNCIA**, que *Dispõe sobre a prorrogação, em caráter excepcional, dos prazos de conclusão de obras e instalação de*

empreendimentos nos imóveis doados às empresas que menciona, e dá outras providências. O Presidente submeteu à deliberação do Plenário o PL nº 87/2025, com as 3 (três) emendas verbais aprovadas. Após discussão e votação, o PL nº 87/25 foi aprovado por unanimidade com as 3 (três) emendas verbais incorporadas. - **Projeto de Lei nº 88/2025**, de autoria do Executivo Municipal, encaminhado através da **Mensagem nº 56**, de 5 de dezembro de 2025, com tramitação em **REGIME DE URGÊNCIA**, que *dispõe sobre a fixação, em caráter excepcional, de prazos complementares para conclusão das obras de instalação e/ou expansão dos empreendimentos e dá outras providências.* O Presidente submeteu à deliberação do Plenário o PL nº 88/2025, com as 2 (duas) emendas verbais aprovadas. Após discussão e votação, o PL nº 88/25 foi aprovado por unanimidade com as 2 (duas) emendas verbais incorporadas. - **Projeto de Lei Complementar nº 03/2025**, de autoria do Executivo Municipal, encaminhado através da **Mensagem nº 54**, de 5 de dezembro de 2025, com tramitação em **REGIME DE URGÊNCIA**, que *“altera a Lei Complementar nº 1, de 19 de dezembro de 1997 (Código Tributário Municipal), para adequá-la à Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios - REDESIM e à Declaração de Direitos de Liberdade Econômica.* Após discussão e votação, o PLC nº 03/25 foi aprovado por unanimidade. Ao final, o Presidente anunciou a aprovação do **Projeto de Decreto Legislativo nº 59/2025**, de autoria do Vereador Ednilson Francisco Neto que *“Concede Diploma de Honra ao Mérito à Sra. Kellen Oliveira”* na Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação Final em 16.12.2025, o qual será encaminhado ao Presidente para promulgação. Em seguida, o Presidente declarou encerrada a reunião. A íntegra da manifestação dos vereadores e vereadoras nesta reunião está disponibilizada na gravação oficial dos canais de comunicação da Câmara Municipal de Alfenas. E para constar lavrou-se esta ata que vai por mim assinada, Vereador Thalles Silva Gomes, 1º Secretário, pelo Presidente e demais Vereadores presentes.



CÂMARA MUNICIPAL DE ALFENAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Christine Rust
Christine Rust
Assistente de Plenário

Ata 2ª R.Extraordinária – 2º Período - 18.12.2025 - Página 5 de 5

Matheus Paccini Pereira
Matheus Paccini Pereira
Presidente

Braz Fernando da Silva
Braz Fernando da Silva
(Braz da Máquina)

Jefferson dos Reis Padilha Gonçalves
Jefferson dos Reis Padilha Gonçalves
(Guigui)
(Vice-Presidente)

Evanilson Pereira de Andrade
Evanilson Pereira de Andrade
(Ratinho)

Cirlei José de Carvalho
Cirlei José de Carvalho

Ednilson Francisco Neto
Ednilson Francisco Neto

Gilmar Costa da Silva
Gilmar Costa da Silva

José Batista Neto
José Batista Neto

Rodolfo Inácio da Freiria
Rodolfo Inácio da Freiria

Márcio Fernando Costa
Márcio Fernando Costa
(Márcio Dunga)

Maria Idalina da Silva
Maria Idalina da Silva
(Idalina do Santa Rita)